



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ODESSA E MART INFORMÁTICA LTDA. EPP,
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSMISSÃO
DAS SESSOES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL
- Processo nº 192/2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MART INFORMÁTICA LTDA.EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.478.819/0001-03, estabelecida na rua José Bonifácio, nº 1.198, Centro, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.560-610, neste ato representada por seu sócio Homero Martins, cédula de identidade RG nº 7.520.471 SSP/SP e CPF nº 760.054.378-87.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na transmissão das sessões da Câmara Municipal de Nova Odessa, ao vivo, via internet, e a gravação dos vídeos das mencionadas sessões, observando as seguintes condições:

- a) as páginas para a manutenção e disponibilização dos vídeos serão desenvolvidas em linguagem "ASP. Net/banco de Dados SQL Server/ SERVIDOR HP PROLIANT ML110 G7 E3-1220 - WINDOWS SERVER STD 2008 P73-04992", permitindo o uso via internet;
- b) não haverá limite de conexões simultâneas;
- c) a codificação do sinal de vídeo será em *stream* pelo *Flash Media Encoder*;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- d) velocidade de transmissão mínima de 256 Kbps;
- e) transferência ilimitada de arquivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) no ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) responder por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) adimplir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- e) adimplir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- f) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- g) prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas;
- b) responsabilizar-se pelo conteúdo dos vídeos transmitidos e gravados;
- c) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO

Para fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

- a) do CONTRATANTE:

Evandro Coev

Diretor Geral

Rua Pedro Bassora, 77, Centro – Nova Odessa – SP

13.460-000

3466.8866

- b) da CONTRATADA:

Homero Martins

Diretor

Rua José Bonifácio, 1.198, Centro – São Carlos – SP

13.560-610

(16) 3374.4310



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais fins.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93;
- b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) a não observância das disposições contidas no presente contrato sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- b) a aplicação de penalidade não desobriga a contratada de continuar prestando os serviços na forma avençada, de modo a permitir o regular funcionamento dos equipamentos, obstando a ocorrência de eventuais prejuízos em desfavor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

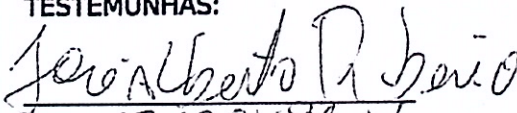
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

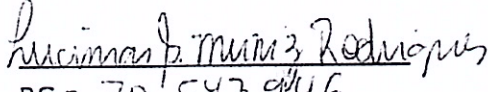
Nova Odessa, 21 de outubro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA


MART INFORMÁTICA
HOMERO MARTINS

TESTEMUNHAS:


RG n. 93689471-4
CPF n. 099978008-46


RG n. 20.547.946
CPF n. 123.743.458-07